



**CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | Código CVM n.º 02510-0

AVISO AOS ACIONISTAS

**São Paulo, 23 de abril de 2025 – A Cury Construtora e Incorporadora S.A.** (“Cury” ou “Companhia”), em continuidade ao Aviso aos Acionistas divulgado em 17 de abril de 2025 (“Aviso 17.04.2025”), com relação aos dividendos declarados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 17 de abril de 2025 (“AGOE 17.04.2025”) e ainda não pagos, no montante total de R\$ 154.337.616,12 (cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos) (“Dividendos”), comunica aos seus acionistas que a Diretoria fixou que o pagamento dos Dividendos ocorrerá, de forma única, em 6 de maio de 2025.

A esse respeito, observado o aprovado na AGOE 17.04.2025 e o acima exposto, a Companhia informa, em continuidade ao Aviso 17.04.2025, que o pagamento dos Dividendos deverá observar os seguintes termos, condições e procedimentos:

1. Será distribuído o montante total de R\$ 154.337.616,12 (cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos), equivalente a R\$ 0,5324111198 por ação ordinária de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, tendo em vista a base acionária da Companhia na data-base de 17 de abril de 2025.
2. Assim, terão direito ao dividendo declarado na AGOE 17.04.2025 as pessoas inscritas como acionistas da Companhia na data-base de 17 de abril de 2025, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive.



3. As ações da Companhia são negociadas "ex-dividendos" desde e 22 de abril de 2025, inclusive.
4. O pagamento dos dividendos no Brasil será realizado em moeda corrente nacional, em parcela única, no dia 6 de maio de 2025.
5. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos dividendos (17 de abril de 2025) e a data do efetivo pagamento (6 de maio de 2025).
6. Na data do pagamento do dividendo, a Companhia creditará o dividendo devido a cada acionista, segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na data-base de 17 de abril de 2025 (respeitadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive), de acordo com o domicílio bancário fornecido ao BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM ("Escriturador"), instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia.
7. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de "Banco/Agência/Conta Corrente", os dividendos somente serão creditados depois da atualização cadastral e nos prazos determinados pelo Escriturador.
8. Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.
9. O recebimento do dividendo será isento de Imposto de Renda, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 9.249, de 1995.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

**Ronaldo Cury de Capua**

Diretor de Relações com Investidores